Parágrafo 2° - Fica o Governo do Estado de Rondônia / Secretaria de Estado de Educação, a iniciar a Construção dentro de um Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do documento de DOAÇÃO, podendo ser prorrogado por uma única vez.

Parágrafo 3° - O não cumprimento do Parágrafo 2° deste Artigo, a área referida voltará automaticamente ao Patrimônio Municipal, permanecendo a mesma destinação.

ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 16 de Novembro de 2004.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal
Nova Mamoré